

# GUIA PRÁTICO

## BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Bonificação por Deficiência  
(4002 – v4.20)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **RESPONSÁVEL**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: **+351 210 495 280**

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

20 de dezembro de 2013

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo) .....	4
Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo) .....	4
Condição de acesso à Bonificação por Deficiência .....	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	5
O jovem não pode acumular com: .....	5
A criança/jovem acumula com: .....	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	6
Formulários .....	6
Documentos necessários - ATUALIZADO .....	6
Onde se pode pedir .....	7
Quem pode pedir .....	7
Até quando se pode pedir .....	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	8
Quanto se recebe? .....	8
Até quando se recebe? .....	8
A partir de quando se tem direito a receber? .....	8
D2 – Como posso receber? .....	8
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	9
D4 – Por que razões cessa ou suspende? .....	10
O pagamento da bonificação por deficiência é suspenso se... ..	10
A bonificação por deficiência cessa quando... ..	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável .....	12
E2 – Glossário .....	13
Perguntas Frequentes .....	13

<b>A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.</b>
--

## A – O que é?

É um valor em dinheiro que é adicionado ao abono de família das crianças ou jovens portadores de deficiência, com o objetivo de compensar as suas famílias dos encargos resultantes da sua situação.

## B1 – Quem tem direito?

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

Condição de acesso à Bonificação por Deficiência

### Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem portador de deficiência a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas, incluindo os pensionistas por risco profissional com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.
3. A criança ou jovem portador de deficiência:
  - está a cargo do beneficiário (de quem é *descendente*);
  - necessita de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;
  - frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação;
  - não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tem uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

### O que significa estar a cargo do beneficiário?

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se o jovem for casado, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a € 395 (94,426% do IAS).

Se for viúvo, separado ou divorciado, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a 197,5 (47,123% do IAS).

### Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem portador de deficiência a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. Existe uma **situação de carência** quando:

- Os rendimentos mensais brutos da pessoa portadora de deficiência (antes dos descontos) são iguais ou inferiores a € 167,68; **e**,
- O rendimento total do agregado familiar é igual ou inferior a € 628,83.

**Ou**

- O rendimento do agregado familiar, por pessoa, é igual ou inferior a € 125,76 **e**
- A família encontra-se em situação de risco ou disfunção social grave devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação).
- **Nota:** A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de ação social competentes.

3. A criança ou jovem portador de deficiência:

- necessita de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;
- frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação;
- não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tem uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

**Condição de acesso à Bonificação por Deficiência**

Apenas têm acesso ao Abono de Família, os agregados familiares cujo valor total do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado, seja inferior a € 100.612,80 (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais) – **Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia prático – Condição de Recursos.**

**B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

O jovem não pode acumular com

A criança/jovem acumula com

**O jovem não pode acumular com:**

- Subsídio de Desemprego.
- Subsídio Social de Desemprego.
- Subsídio de Doença.
- Subsídio Sociais Parentais.

**A criança/jovem acumula com:**

- Abono de família para crianças e jovens.

**Atenção:** Mesmo que a família esteja no 4º escalão e o jovem não receba abono de família, pode receber a bonificação por deficiência.

- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial.
- Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos ( para crianças entre os 12 e 36 meses, se houver mais do que uma criança).
- Majoração do abono de família e abono pré-natal para famílias monoparentais ( se a criança ou jovem viver em comum com um único adulto).
- Bolsa de Estudo.
- Abono de família pré-natal ( se a jovem estiver grávida).
- Pensão de Orfandade.
- Subsídio de Funeral.
- Rendimento Social de Inserção.

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir

### Formulários

Modelo RP5034-DGSS – Requerimento de bonificação por deficiência.

Modelo RP5039-DGSS – Prova da deficiência – Prestações familiares.

Modelo RP5045-DGSS – Requerimento abono de família para crianças e jovens.

Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de bonificação por deficiência, no campo *Pesquisa* deverá colocar " RP5034-DGSS" ou " Requerimento de bonificação por deficiência RP5045-DGSS".

### Documentos necessários - ATUALIZADO

Declaração comprovativa da deficiência (passada por equipa multidisciplinar de avaliação médico-pedagógica ou, se tal não for possível, por um médico especialista na deficiência em causa ou pelo médico assistente).

### **No caso de regime contributivo**

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da criança/jovem para quem é pedida a bonificação.

Fotocópia de documento de identificação válido da pessoa que apresenta o pedido, se a prestação não for pedida pelo beneficiário.

### **No caso de regime não contributivo**

Fotocópias dos seguintes documentos relativos à criança/jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido:

- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte).
- Cartão de identificação fiscal, se o possuírem.

Fotocópia de declaração de IRS do jovem, quando aplicável, e dos membros do agregado familiar. Se não houver declarações de IRS, deve apresentar uma declaração da entidade empregadora, recibos de salários ou outros documentos que comprovem as remunerações recebidas.

Documento comprovativo de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.

### **Onde se pode pedir**

Serviços de atendimento da Segurança Social.

### **Quem pode pedir**

#### **No caso de regime contributivo:**

- Beneficiário e respetivo cônjuge.
- Pessoa com quem a criança/jovem viva e o tenha à sua guarda e cuidados.
- O próprio jovem, se tiver mais de 16 anos.

#### **No caso de regime não contributivo:**

- Quem provar ter a cargo a criança/jovem.
- O próprio jovem, se tiver mais de 14 anos.

### **Até quando se pode pedir**

No prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que se verificou a deficiência.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito à bonificação a partir do mês seguinte à apresentação do pedido.

## D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

### Quanto se recebe?

Depende da idade da criança ou jovem portador da deficiência e da composição do agregado familiar:

- Quanto mais velha, mais recebe.
- Se viver com um único adulto (família monoparental), tem direito a receber mais 20%.

Idade	Valor da bonificação por deficiência	Se viver com um único adulto
Até aos 14 anos	€ 59,48	€ 71,38
Dos 14 aos 18 anos	€ 86,62	€ 103,94
Dos 18 aos 24 anos	€ 115,96	€ 139,15

Estes valores são atualizados periodicamente.

### Até quando se recebe?

Até aos 24 anos.

### A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito à bonificação por deficiência
Dentro do prazo (nos 6 meses que se seguem ao mês em que se verificou a deficiência)	A partir do mês seguinte àquele em que se verificou a deficiência
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

## D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Cheque não à ordem.

### **Nota Importante**

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "não à ordem".

O cheque "não à ordem":



- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>.

### **Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.**

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

### **Como aderir ao pagamento por transferência bancária**

Através do serviço Segurança Social Direta, **com acesso no topo do site, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)**. Na Segurança Social Direta, em Serviços Disponíveis, clique em "Alteração de NIB" e indique o seu NIB.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social, preenchendo o modelo RP5046–DGSS - Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária, que está disponível para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)., no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**:
  - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
  - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
  - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido, que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público. No menu "Sou Cidadão", selecione "Serviços de Atendimento" para consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

### **Apresentar prova de deficiência**

Certificado passado por uma equipa multidisciplinar de avaliação médico-pedagógica ou uma declaração de um médico especialista ou do médico assistente.

No caso da deficiência não ser permanente, esta prova é pedida por carta todos os anos pela

Segurança Social e tem que ser feita até 31 de outubro.

**Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se:**

- O jovem começar a trabalhar.
- A família deixar de estar em situação de carência (passa a receber pelo regime contributivo).
- A família se tornar monoparental (com um único adulto) ou deixar de ser monoparental.
- A composição do agregado familiar se alterar (por exemplo, com a morte ou o nascimento de alguém).

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares, que está disponível para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Deverá entregar este formulário em qualquer serviço de atendimento ou envia-lo por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

**Entregar a declaração de autorização ou os documentos solicitados**

Nas situações em que os serviços de Segurança Social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados na Prova de Condição de Recursos ou no Requerimento, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

## **D4 – Por que razões cessa ou suspende?**

O pagamento da bonificação por deficiência é Suspende (interrompido) se...

A bonificação por deficiência Cessa (termina) quando...

**O pagamento da bonificação por deficiência é suspenso se...**

- O jovem portador de deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante) – porque deixa de receber abono de família para crianças e jovens.
- Não entregar a prova de rendimentos ou escolar.
- Quando lhe for solicitada a declaração de autorização para acesso a informação patrimonial junto do Banco de Portugal ou, em alternativa, a apresentação de documentos bancários que sejam considerados relevantes e não proceder à sua entrega, a sua prestação é suspensa e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração.

- Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

#### **A bonificação por deficiência cessa quando...**

A criança ou jovem deixa de ser considerado portador de deficiência.

Não entrega a prova de deficiência.

Deixar de viver em Portugal.

Não tiver um título válido de permanência, no caso de cidadãos estrangeiros.

A criança ou jovem morre.

O jovem atinge os 24 anos.

O valor total do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado ultrapassar o limite de € 100.612,80 (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais).

**São prestadas falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

#### **Regime contributivo**

O beneficiário deixar de ter registo de remunerações no sistema (deixar de descontar para a Segurança Social) - pode passar para o regime não contributivo.

A pessoa portadora de deficiência começar a receber o mesmo subsídio através de outro beneficiário.

Os rendimentos da pessoa portadora de deficiência ultrapassarem € 395 (94,426% do IAS) se for casada ou €197,5 (47,123% do IAS), se for viúva, separada ou divorciada.

#### **Regime não contributivo**

A pessoa portadora de deficiência começar a receber o mesmo subsídio por outro regime de proteção social.

A família deixar de estar em situação de carência, ou seja:

- Os rendimentos mensais brutos da criança ou jovem ultrapassam os € 167,68 ou o rendimento total da família ultrapassa os € 628,83.

**ou**

- O rendimento total da família ultrapassa os € 125,76 por pessoa ou a família já não está numa situação de risco ou disfunção social.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

### **Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro**

Estabelece a percentagem de indexação do IAS, em 44,123% para as Pensões do regime não contributivo.

### **Lei 66 B/2012, de 31 de dezembro**

Orçamento de Estado para 2013 – Mantém em € 419,22 o valor do IAS em 2013.

### **Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

### **Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho**

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

### **Lei n.º 15/2011, de 3 de maio**

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

### **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

### **Portaria n.º 511/2009, de 14 de maio**

Atualização dos montantes das prestações por encargos familiares, deficiência e dependência.

### **Portaria n.º 511/2009, de 14 de maio**

Atualização dos montantes das prestações por encargos familiares, deficiência e dependência.

### **Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro**

Bases gerais do sistema de Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro**

Regime jurídico das prestações familiares, derogado (parcialmente anulado) nas eventualidades abono de família para crianças e jovens e Subsídio de Funeral.

**Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº133-C/97, de 30 de maio e respetiva legislação complementar**

Esquema de prestações de Segurança Social, dirigido aos nacionais residentes no país que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social.

## E2 – Glossário

### ***Descendente do beneficiário***

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adotados restritamente, os menores que, mediante confiança judicial ou administrativa, se encontrem a seu cargo com vista a adoção ou os menores confiados pelo tribunal.

### ***Rendimento per capita do agregado familiar***

É o valor do rendimento total (anual líquido, ou seja, antes dos descontos) do agregado familiar a dividir pelo número de membros do agregado familiar.

Por exemplo, se os rendimentos de todos os membros do agregado familiar somarem € 1000,00 e houver 5 pessoas, o rendimento per capita é igual a € 200,00.

### ***Prazo de garantia***

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

## Perguntas Frequentes

### **1. No regime contributivo, se não cumprir o prazo de garantia, passa para o não contributivo?**

Não. Para passar para o regime não contributivo tem de estar numa situação de carência (ou seja, cumprir a condição de recursos) e pedir a bonificação pelo regime não contributivo.

Mais tarde, quanto completar os 12 meses de descontos (nos últimos 14 meses, a contar da data do pedido), pode pedir a bonificação pelo regime contributivo.

### **2. No regime não contributivo, se a família deixar de estar em situação de carência, a criança/jovem deixa de receber a bonificação?**

Sim. No entanto, se reunir as condições indicadas acima, pode apresentar um novo pedido, pelo

regime contributivo.

### **3. O jovem pode trabalhar sem perder o direito à bonificação?**

Não. Não trabalhar é uma das condições para receber o abono de família. Interrompido o abono é automaticamente interrompida a bonificação.

São permitidos:

- Trabalho que faça parte de um estágio profissional.
- Ações de formação remuneradas.

### **4. Os valores que recebo da Segurança Social a título de bonificação por deficiência devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de bonificação por deficiência.